



Para os Generaes das Provincias, e Reino do Algarve.

Por quanto pelo Alvará de quatro de Junho de 1766 em declaração, e ampliação de outro Alvará de quinze de Julho de 1763. , que estabeleceu a formatura dos Regimentos de Artilharia do Exercito, se determinou, que nenhum dos Officiaes entraria nas Companhias, ou póstos dellas para cima, por antiguidades, mas sim por exames rigorosos, feitos na conformidade das Instrucções, e pelos Livros a esse fim já determinados, até se qualificarem idoneos para os póstos, a que se oppuzerem: E querendo agora a Rainha Nossa Senhora, dar providencia á dúvida, em que entrárão alguns Commandantes dos ditos Regimentos sobre a formalidade, com que se devia proceder áquelles exames: Foi a mesma Senhora servida ordenar, que daqui em diante se proceda a elles na presença dos respectivos Commandantes, sendo Examinadores o Tenente Coronel, o Sargento Mór, e o Lente da Aula; mas quando o Lente fôr o mesmo, que occupe a posto de Tenente Coronel, ou de Sargento Mor, Mór, ou quando algum destes dous póstos se achar vago, em taes casos serão suppridos pelo Capitão, ou Capitães, que delles tiverem o exercicio, que forem os mais antigos dos Regimentos: que cada hum dos tres Examinadores dê o seu voto por escrito, e que o Commandante com a proposta, que deverá fazer dos examinados, remetta os votos á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, para por ella subirem á Real Presença de Sua Magestade. O que participo a Vossa Excellencia de Ordem da mesma Senhora, que assim foi servida determinar por Aviso do Secretario de Estado Ayres de Sá e Mello de nove do corrente mez, se fizesse presente no Conselho de Guerra para se expedirem as Ordens necessarias aos Governadores das Armas da Côrte, e Provincias, e do Reino do Algarve, que as deverião comunicar aos Chefes dos Regimentos de Artilharia, aquartelados nos seus districtos, a fim de serem inteirados desta Real Disposição, e de se didicarem á ínteira observancia della, em quanto Sua Magestade não nomear hum Inspector de Artilharia, por meio do qual hajão de subir com o seu parecer por aquella mesma Secretaria de Estado as Propostas, e os votos dos Examinadores; e nesta conformidade o fará Vossa Excellencia executar, pelo que respeita a esse Governo das Armas, mandando registrar este meu Aviso na Secretaria do mesmo Governo. Deos guarde a V. Excellencia. Lisboa 22 de Novembro de 1779. = Francisco Xavier Telles de Mello.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.